

NOTA TÉCNICA Nº 25/2019

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

ÁREA:	Contabilidade Municipal
TÍTULO:	Procedimentos Contábeis de Encerramento do exercício de 2019 e Abertura do Exercício de 2020
REFERÊNCIA:	Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal IPC 3 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP (2017) Macrofunção Siafi nº 020318 – Encerramento do Exercício NBC T SP – Estrutura Conceitual Aplicada ao Setor Público

Considerando que com a chegada do final do ano de 2019, os gestores municipais devem estar atentos para a adoção de procedimentos contábeis que permitam atender aos prazos de encerramento de exercício determinados pelos órgãos de fiscalização;

Considerando que na transição de exercícios financeiros há vários tipos de escrituração contábil, como: registros decorrentes da execução normal do mês; registros decorrentes do encerramento parcial (execução de procedimentos contábeis de preparação para execução da rotina de encerramento); registros decorrentes da execução da rotina de encerramento final (apuração de resultado) e rotinas de abertura do exercício seguinte;

Considerando que o encerramento do exercício consiste em uma série de procedimentos para ajuste e eliminação de saldos de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração das demonstrações contábeis e preparar informações para abertura do exercício seguinte;

Considerando que há lançamentos de encerramento que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

Considerando que além das rotinas de encerramento do exercício, existem rotinas de encerramento de contas que controlam fluxos de informação, a exemplo das contas de controle de convênios e de consórcios, que necessariamente não são encerradas ao final do exercício, mas somente quando suas etapas de controle são finalizadas;

ESCLARECEMOS:

1. CALENDÁRIO DE AÇÕES E PRAZOS

É importante que cada Município estabeleça um calendário para definir parâmetros que visem a padronização e a eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2019 e a consequente abertura do exercício financeiro de 2020, de acordo com as suas peculiaridades e atendendo as datas limites para a execução orçamentária e financeira das transações efetuadas em sua gestão.

Entre outras informações, esse calendário deve estabelecer ações e prazos, apresentando, entre outros:

- Indicação pelo ordenador de despesas das despesas que devem ser inscritas em restos a pagar em 2019;
- Análise dos empenhos que poderão ser ou não inscritos em “restos a pagar não processados a liquidar” e “restos a pagar não processados em liquidação”;
- Registro das transferências e contratos celebrados em 2019 e ainda não registrados no grupo de controle devedores/credor
- Limites de datas para prestação de contas dos adiantamentos concedidos em 2019 a título de suprimento de fundos;
- Limites para emissão de nota de empenho em 2019;
- Cancelamento dos restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2019;
- Conciliação os saldos das contas de caixa e equivalentes com os extratos bancários e com os valores existentes em caixa em 2019;
- Ajustes nos saldos de créditos a receber de curto e longo prazo, atualizados com juros e encargos eventualmente previstos;
- Conciliação dos saldos das contas de estoques com os correspondentes inventários levantados ao final do exercício;
- Conciliação os saldos das contas do ativo imobilizado com os laudos do último inventário realizado no Município, certificando se foram aplicados os procedimentos de depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante o exercício para aqueles elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada;
- Análise da adequação da classificação das contas de passivo em Passivo Circulante (obrigações vencíveis em até 12 meses) e Passivo Não Circulante (obrigações vencíveis acima de 12 meses), de forma que as demonstrações contábeis evidenciem o efetivo prazo de exigibilidade dessas obrigações;
- Fechamento das unidades responsáveis pela execução orçamentária e financeira para fins de preparação dos registros contábeis de encerramento do exercício financeiro de 2019 e abertura do exercício financeiro de 2020;
- Apuração do resultado do exercício financeiro de 2019;

- Apropriação dos ajustes e reservas no patrimônio líquido;
- Transposição de saldos para o exercício de 2020;
- Registro da conformidade da gestão, referente aos lançamentos realizados com data de emissão de 31 de dezembro de 2019;
- Registro da conformidade contábil, procurando eliminar as pendências indevidas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente;
- Realização dos procedimentos que devem ser objeto de análise por ocasião da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

2. SOBRE O PREENCHIMENTO DA MSC AGREGADA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019

A MSC Agregada é a matriz de saldos contábeis responsável por trazer os saldos das contas contábeis segregadas por informações complementares, e é utilizada para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao final do exercício.

Conforme orientação da STN, alguns lançamentos de encerramento devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, ou devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada, especialmente os que dizem respeito aos restos a pagar. Essas operações devem ser feitas para diferenciar o que faz parte da MSC Agregada do mês de dezembro do que faz parte da MSC de Encerramento.

Em regra, até o final do mês de dezembro os saldos das contas a seguir relacionadas devem ser transferidos para as contas de “Empenhos Inscritos em Restos a Pagar”, de acordo com os critérios previstos na legislação de cada Município. Observa-se que a indicação dos empenhos inscritos em restos a pagar deve estar finalizada até o dia 31 de dezembro de 2019, distinguindo-se os restos a pagar processados dos restos a pagar não processados (art. 36 da Lei nº 4.320/1964).

a. Empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados (transferência do saldo da conta crédito empenhado a liquidar)

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária
C – 6.2.2.1.3.05.00 – Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	

b. Empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados (transferência de saldo da conta crédito empenhado em liquidação)

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.02.00 – Crédito Empenhado em liquidação	Orçamentária
C – 6.2.2.1.3.06.00 – Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	

c. *Empenhos liquidados e não pagos inscritos em restos a pagar processados (transferência do saldo da conta crédito empenhado liquidado a pagar)*

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária
C – 6.2.2.1.3.07.00 – Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados	

Registre-se que as contas “6.2.2.1.3.05.00 – *Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados*”, “6.2.2.1.3.06.00 – *Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar Não Processados*” e “6.2.2.1.3.07.00 – *Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados*” deverão apresentar saldos na MSC Agregada do mês de dezembro, para permitir o adequado preenchimento do RREO e do RGF ao final do exercício.

3. SOBRE O PREENCHIMENTO DA MSC DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A matriz de saldos contábeis de encerramento é a MSC de Encerramento, responsável por trazer as informações necessárias para a geração da Declaração de Contas Anuais (DCA), utilizada para fins de consolidação, conforme determina o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com periodicidade anual, referenciando o mês de dezembro de 2019.

Na prática, os saldos iniciais da MSC de Encerramento devem corresponder ao saldo final da MSC Agregada do mês de dezembro, efetuando em seguida os procedimentos que permitem a adequada inscrição das despesas orçamentárias em restos a pagar, a apuração do resultado do exercício, a elaboração da preparação das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte. Ao final, as contas “6.2.2.1.3.05.00 – *Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados*”, “6.2.2.1.3.06.00 – *Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar Não Processados*” e “6.2.2.1.3.07.00 – *Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados*” deverão apresentar saldo zero, já que serão efetivamente encerradas.

A MSC de Encerramento deve ser enviada ao órgão central de contabilidade da União (STN) para fins de consolidação das contas públicas. A MSC de Encerramento é composta pela execução contábil do ente, no encerramento do exercício, com objetivo de trazer as informações necessárias para a geração da Declaração de Contas Anuais (DCA), cujos dados serão levados ao Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

4. SOBRE OS LANÇAMENTOS TÍPICOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Os lançamentos a seguir apresentados foram adaptados a partir do conteúdo da IPC 3 -Encerramento de Contas Contábeis, revisada pela STN em 2017, e não devem ser vistos como exaustivos às práticas contábeis que devem ser adotadas no âmbito de cada Município.

4.1 Apuração do Resultado Patrimonial do Exercício

Como acontece em todas as entidades públicas e privadas, as contas de resultado devem ser encerradas ao final de cada exercício. Desta forma, todas as contas escrituráveis das classes de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) terão seus saldos encerrados em contrapartida à conta do Patrimônio Líquido – Superávit ou Déficit do Exercício, obedecendo a classificação do Plano de Contas (PCASP) adotado no Município.

a) Encerramento das contas de VPD

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 2.3.7.1.x.xx.xx – Superávits ou Déficits do Exercício	Patrimonial
C – 3.x.x.x.x.xx.xx - Variação Patrimonial Diminutiva	

b) Encerramento das contas de VPA

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 4.x.x.x.x.xx.xx - Variação Patrimonial Aumentativa	Patrimonial
C – 2.3.7.1.x.xx.xx – Superávits ou Déficits do Exercício	

Após os referidos lançamentos de encerramento das contas de resultado, as contas de VPD (Classe 3) e VPA (Classe 4) devem apresentar saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte. O resultado patrimonial do exercício de 2019 apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de 2019 deve compor o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro encerrado em 2019.

4.2 Tratamento das Contas do Ativo e do Passivo no Encerramento do Exercício

Os saldos das contas patrimoniais - Ativo (Classe 1) e Passivo (Classe 2), acumulam-se de um exercício para outro, e serão transferidos do exercício financeiro de 2019 para 2020. Algumas contas patrimoniais, contudo, precisam ser analisadas para avaliar se precisam ser ajustadas ou reclassificadas.

Com relação aos prazos, as contas do Ativo e do Passivo precisam ser reclassificadas considerando os critérios de curto e longo prazo. Preferencialmente, essa reclassificação (do Circulante para o Não Circulante) poderá ser efetuada mês a mês. Caso contrário, a reclassificação se dará para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) em 31 de dezembro de 2019, conforme exemplo a seguir:

a) Reclassificação das contas de Ativo Não Circulante para as contas de Ativo Circulante

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 1.1.x.x.x.xx.xx – Ativo Circulante	Patrimonial
C – 1.2.x.x.x.xx.xx – Ativo Não Circulante	

b) Reclassificação das contas de Passivo Não Circulante para as contas de Passivo Circulante

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 2.2.x.x.x.xx.xx – Passivo Não Circulante	Patrimonial
C – 2.1.x.x.x.xx.xx – Passivo Circulante	

4.3 Lançamentos de Abertura do Exercício

Na abertura do exercício em 1º de janeiro de 2020, a conta de superávit apurado no exercício de 2019 terá como contrapartida a conta de resultado de exercícios anteriores do Patrimônio Líquido (aumentando os valores acumulados), transferindo os valores de uma para outra.

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 2.3.x.x.x.xx.xx – Superávit do Exercício	Patrimonial
C – 2.3.x.x.x.xx.xx – Resultado de Exercícios Anteriores	

Caso o resultado apurado no exercício financeiro de 2019 seja deficitário, esse lançamento será o inverso, diminuindo os valores acumulados no Patrimônio Líquido.

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 2.3.x.x.x.xx.xx – Resultado de Exercícios Anteriores	Patrimonial
C – 2.3.x.x.x.xx.xx – Déficit do Exercício	

4.4 Encerramento das Contas de Orçamento Aprovado e de Restos a Pagar

Para a confirmação da correta execução do controle do orçamento aprovado e de restos a pagar durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial (5.2.x.x.x.xx.xx) deve corresponder às respectivas contas de execução (6.2.x.x.x.xx.xx), inclusive restos a pagar (5.3.x.x.x.xx.xx/6.3.x.x.x.xx.xx).

4.5 Lançamentos de Encerramento de Contas de Execução da Receita

As contas de acompanhamento da execução da receita devem ser encerradas ao final do exercício, pelos seus saldos.

a) Receita prevista e não realizada

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.1.1.x.xx.xx – Receita a Realizar	Orçamentária
C – 5.2.1.1.x.xx.xx – Previsão Inicial da Receita Bruta	

b) Receita realizada e deduções de receita

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada	Orçamentária
C – 6.2.1.3.x.xx.xx – Deduções da Receita Orçamentária (-)	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada	Orçamentária
C – 5.2.1.1.x.xx.xx – Previsão Inicial da Receita Bruta	

c) Previsão de dedução da receita

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.2.1.1.2.xx.xx – Previsão de Deduções da Receita (-)	Orçamentária
C – 5.2.1.1.1.xx.xx – Previsão Inicial da Receita Bruta	

4.6 Lançamentos de Encerramento de Contas de Execução da Despesa

Os lançamentos de encerramento das contas de execução de despesa serão diferentes dependendo da possibilidade de os entes controlarem a informação sobre a origem dos créditos, se provenientes de dotação inicial ou adicional, no momento do empenho.

a) Execução da despesa com controle da dotação inicial e adicional no empenho

a.1 – crédito disponível não utilizado

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Disponível	Orçamentária
C – 5.2.1.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	
Ou C - 5.2.1.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.2 – crédito indisponível não utilizado

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.2.xx.xx – Crédito Indisponível	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	
Ou C - 5.2.2.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.3 – empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	
Ou C - 5.2.2.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.4 – empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	
Ou C - 5.2.2.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.5 – empenhos liquidados e não pagos, inscritos em restos a pagar processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos Liquidados Inscritos em RP Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	
Ou C - 5.2.2.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.6 – empenhos liquidados e pagos no exercício

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Crédito Empenhado Liquidado Pago	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	
Ou C - 5.2.2.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

b) Execução da despesa sem controle da dotação inicial e adicional no empenho

b.1 – encerramento do controle de dotação adicional por tipo de crédito

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.2.1.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	Orçamentária
C - 5.2.1.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

b.2 – crédito disponível não utilizado

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.2.xx.xx – Crédito Disponível	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

b.3 – crédito indisponível não utilizado

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.2.xx.xx – Crédito Indisponível	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

b.4 – Empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

b.5 – Empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

b.6 – Empenhos liquidados e não pagos, inscritos em restos a pagar processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos Liquidados Inscritos em RP Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

b.7 – Empenhos liquidados e pagos no exercício

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Crédito Empenhado Liquidado Pago	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

4.7 Lançamentos de Encerramento das Contas de Dotação Adicional por Fonte

Todas as contas devedoras do subtítulo 5.2.2.1.3.xx.xx – *Dotação Adicional por Fonte* devem ser encerradas em contrapartida às contas credoras desse grupo.

a.1 – Encerramento controle dotação adicional por fonte – Cancelamento de Dotações

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.2.2.1.3.xx.xx – Cancelamento de Dotações (-)	Orçamentária
C – 5.2.2.1.3.xx.xx – Valor Global da Dotação Adicional por Fonte	

a.2 – Encerramento controle dotação adicional por fonte – Superávit Financeiro do Exercício Anterior

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.2.2.1.3.xx.xx – Valor Global da Dotação Adicional por Fonte	Orçamentária
C – 5.2.2.1.3.01.xx – Superávit Financeiro de Exercício Anterior	
C – 5.2.2.1.3.02.xx – Excesso de Arrecadação	
C – 5.2.2.1.3.03.xx – Anulação de Dotação	
C – 5.2.2.1.3.04.xx – Operações de Crédito	
C – 5.2.2.1.3.05.xx – Reserva de Contingência	

4.8 Lançamentos de Encerramento de Contas de Restos a Pagar Inscritos no Exercício Anterior

a) Contas de restos a pagar não processados que são encerradas

a.1 – Restos a pagar não processados pagos

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.1.4.x.xx.xx – RP Não Processados Pagos	Orçamentária
C – 5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos	
Ou C – 5.3.1.2.xx.xx – RP Não Processados – Exercícios Anteriores	

a.2 – Restos a pagar processados cancelados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.1.9.x.xx.xx – RP Não Processados Cancelados	Orçamentária
C – 5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos	
Ou C – 5.3.1.2.xx.xx – RP Não Processados – Exercícios Anteriores	

a.3 – Restos a pagar não processados a pagar

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.1.3.x.xx.xx – RP Não Processados Liquidados a Pagar	Orçamentária
C – 6.3.2.1. x. xx.xx – RP Processados a Pagar	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.2.2.x.xx.xx – RP Processados Inscritos	Orçamentária
C – 5.3.1.2.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.2.2.x.xx.xx – RP Processados – Exercícios Anteriores	Orçamentária
C – 5.3.1.2.x.xx.xx – RP Não Processados Exercícios Anteriores	

Os restos a pagar não processados liquidados, que foram liquidados no exercício e não pagos, deverão ser reclassificados no encerramento do exercício em restos a pagar processados.

a.4 – Não processados inscritos

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.1.2.xx.xx – RP Não Processados – Exercícios Anteriores	Orçamentária
C – 5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos	

b) Contas de restos a pagar processados que são encerradas

b.1 – Restos a pagar processados pagos

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.2.2.x.xx.xx – RP Processados Pagos	Orçamentária
C – 5.3.2.1.xx.xx – RP Processados – Inscritos Ou	
C – 5.3.2.2.xx.xx – RP Processados – Exercícios Anteriores	

b.2 – Restos a pagar processados cancelados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.2.9.x.xx.xx – RP Processados Cancelados	Orçamentária
C – 5.3.2.1.x.xx.xx – RP Processados Inscritos Ou	
C – 5.3.2.2.xx.xx – RP Processados – Exercícios Anteriores	

b.3 – Restos a pagar processados inscritos

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.2.2.xx.xx – RP Processados – Exercícios Anteriores	Orçamentária
C – 5.3.2.1.x.xx.xx – RP Processados Inscritos	

Após os lançamentos de encerramento, todas as contas pertencentes aos controles de execução da despesa e receita e de dotação adicional por fonte devem apresentar saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte.

De acordo com o modelo PCASP para Estados e Municípios, não são encerradas as seguintes contas de restos a pagar:

5.3.1.2.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES

5.3.1.3.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS RESTABELECIDOS

6.3.1.1.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

6.3.1.2.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO

6.3.1.3.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR

6.3.1.5.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS

6.3.1.7.1.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

6.3.1.7.2.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

6.3.2.1.0.00.00 – RP PROCESSADOS A PAGAR

6.3.2.7.0.00.00 – RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

Fonte: IPC 3 (STN)

4.9 Lançamentos de Abertura do Exercício

Os lançamentos a seguir devem ser realizados em janeiro do ano seguinte à inscrição de restos a pagar para possibilitar o prosseguimento da execução orçamentária.

a) Inscrição dos Novos RP Não Processados a Liquidar

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos	Orçamentária
C – 5.3.1.7.x.xx.xx – RP Não Processados – Inscrição no Exercício	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.1.7.1.xx.xx – RP Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício	Orçamentária
C – 6.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados a Liquidar	

b) Inscrição dos Novos RP Não Processados em Liquidação

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos	Orçamentária
C – 5.3.1.7.x.xx.xx – RP Não Processados – Inscrição no Exercício	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.1.7.2.xx.xx – RP Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício	Orçamentária
C – 6.3.1.2.x.xx.xx – RP Não Processados em Liquidação	

c) Inscrição dos Novos RP Processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.2.1.x.xx.xx – RP Processados Inscritos	Orçamentária
C – 5.3.2.7.x.xx.xx – RP Processados – Inscrição no Exercício	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.2.7.x.xx.xx – RP Processados – Inscrição no Exercício	Orçamentária
C – 6.3.2.1.x.xx.xx – RP Processados a Pagar	

4.10 Encerramento das Contas das Garantias e Contragarantias Recebidas e Concedidas

As contas de garantias e contragarantias recebidas (Classe 8) que foram executadas em 2019 devem ser encerradas ao final do contrato. Trata-se de contas que registram as operações já realizadas e concluídas, portanto, não passíveis de transferências de saldo. Registre-se que as contas com descrição “a executar” não são encerradas.

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.1.1.1.1.xx.xx – Avais Executados	Controle
C – 7.1.1.1.1.xx.xx – Avais	

As contas de garantias e contragarantias concedidas (Classe 8) que foram executadas em 2019 também devem ser encerradas ao final do contrato. Para realização do procedimento de encerramento, todas as contas com a descrição “executadas” devem ser encerradas ao final do contrato. Registre-se que as contas com descrição “a executar” não são encerradas.

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.1.2.1.1.xx.xx – Hipotecas Executadas	Controle
C – 7.1.2.1.1.xx.xx – Hipotecas	

4.11 Encerramento das Contas de Direitos Contratuais e de Obrigações Contratuais

As contas de direitos contratuais (Classe 8) que foram executadas em 2019 devem ser encerradas ao final do contrato. Trata-se de contas que registram as operações já realizadas e concluídas, portanto, não passíveis de transferências de saldo. Registre-se que as contas com descrição “em execução” não são encerradas.

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.1.1.3.1.xx.xx – Contratos Executados	Controle
C – 7.1.1.3.1.xx.xx – Contratos de Serviços	

Da mesma forma, as obrigações contratuais (Classe 8) que foram executadas em 2019 devem também ser encerradas ao final do contrato. Trata-se de contas que registram as operações já realizadas e concluídas, portanto, não passíveis de transferências de saldo. Registre-se que as contas com descrição “em execução” não são encerradas.

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.1.2.3.1.xx.xx – Contratos Executados	Controle
C – 7.1.2.3.1.xx.xx – Contratos de Serviços	

As contas da Classe 8 com a descrição “a executar” ou “a liquidar” não são encerradas, mas devem ser conferidas para assegurar que o controle esteja correto.

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 7.1.2.3.1.xx.xx – Contratos de Serviços	Controle
C – 8.1.2.3.1.xx.xx – Contratos a Executar	

4.12 Encerramento das Contas de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres

Os lançamentos de encerramento das contas de obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres devem ser feitos observando cada tipo de controle específico, e os saldos dessas contas só serão baixados ao final dos respectivos contratos. Assim, os saldos dessas contas passarão para o exercício seguinte e permanecerão enquanto o convênio, o termo de cooperação e outros instrumentos congêneres estiverem vigentes.

4.13 Encerramento e Abertura das Contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

Os lançamentos de encerramento do controle de DDR requerem um lançamento contábil específico, encerrando a conta de disponibilidade utilizada ao final do exercício.

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.2.1.1.4.xx.xx – Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada	Controle
C – 7.2.1.1.x.xx.xx – Controle da Disponibilidade de Recursos	

Após o lançamento, o saldo da conta 8.2.1.1.4.xx.xx – Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada deverá apresentar saldo zero, pois não transfere saldo para o exercício seguinte. No caso dos lançamentos de abertura de DDR requerem um lançamento contábil específico, transferindo a conta de recursos disponíveis para o exercício para a conta de recursos de exercícios anteriores

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.2.1.1.1.01.xx – Recursos Disponíveis para o Exercício	Controle
C – 8.2.1.1.1.02.xx – Recursos de Exercícios Anteriores	

4.14 Encerramento das Contas de Dívida Ativa

O encerramento das contas do PCASP referente ao controle de inscrição de créditos em dívida ativa deverá ser feito anualmente, apurando os saldos executados.

a) Valores da inscrição devolvidos

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.3.2.2.x.xx.xx – Créditos a Inscrever em Dívida Ativa Devolvidos	Controle
C – 7.3.2.x.x.xx.xx – Controle da Inscrição de Créditos em Dívida Ativa	

b) Valores da inscrição recebidos

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.3.2.4.x.xx.xx – Créditos Inscritos em Dívida Ativa Recebidos	Controle
C – 7.3.2.x.x.xx.xx – Controle da Inscrição de Créditos em Dívida Ativa	

c) Valores da inscrição baixados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.3.2.5.x.xx.xx – Baixa de Créditos Inscritos em Dívida Ativa	Controle
C – 7.3.2.x.x.xx.xx – Controle da Inscrição de Créditos em Dívida Ativa	

4.15 Encerramento das Contas de Consórcios Públicos

Os lançamentos de encerramento do controle de consórcios públicos dividem-se em duas etapas distintas de controle: prestação de contas e consolidação da execução do consórcio.

a) Encerramento da Prestação de Contas

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.2.4.0.00.00 – Aprovados	Controle
C – 7.5.2.0.0.00.00 – Prestação de Contas de Consórcios Públicos	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.2.6.0.00.00 – Concluídos	Controle
C – 7.5.2.0.0.00.00 – Prestação de Contas de Consórcios Públicos	

b) Encerramento das Contas de Consolidação da Execução do Consórcio

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.3.1.0.00.00 – Valores Transferidos por Contrato de Rateio	Controle
C – 7.5.3.0.0.00.00 – Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.3.2.1.00.00 – Crédito Empenhada a Liquidar	Controle
D – 8.5.3.2.2.00.00 – Crédito Empenhado em Liquidação	
D – 8.5.3.2.3.00.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	
D – 8.5.3.2.4.00.00 – Crédito Empenhado Pago	
C – 7.5.3.0.0.00.00 – Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.3.3.4.00.00 – RP Não Processados Pagos	Controle
D – 8.5.3.3.6.00.00 – RP Não Processados Transferidos	
D – 8.5.3.3.8.00.00 – RP Não Processados Cancelados	
C – 7.5.3.0.0.00.00 – Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.3.4.2.00.00 – RP Processados Pagos	Controle
D – 8.5.3.4.3.00.00 – RP Processados Transferidos	
D – 8.5.3.4.5.00.00 – RP Processados Cancelados	
C – 7.5.3.0.0.00.00 – Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.3.5.0.00.00 – Insuficiência de Caixa de Consórcio Público	Controle
C – 7.5.3.0.0.00.00 – Consolidação da Execução do Consórcio	

4.16 Encerramento das Contas de Suprimento de Fundos

De acordo com o modelo PCASP para Estados e Municípios, não são encerradas as seguintes contas relativas a suprimento de fundos:

7.9.1.2.1.00.00 – CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS CONCEDIDOS

8.9.1.2.1.01.00 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR

8.9.1.2.1.02.00 – ADIANTAMENTOS A APROVAR

8.9.1.2.1.04.00 – ADIANTAMENTOS IMPUGNADOS

8.9.1.2.1.05.00 – ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA

Fonte: IPC 3 (STN)

Os adiantamentos de suprimento de fundos que passaram por todas as fases de execução e não possuem pendências a regularizar ou que tenham sido cancelados devem ser encerrados.

a) Encerramento dos adiantamentos aprovados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.9.1.2.1.03.00 – Adiantamentos Aprovados	Controle
C – 7.9.1.2.1.00.00 – Controle de Adiantamento/Suprimento de fundos Concedidos	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.9.1.2.1.06.00 – Adiantamentos Cancelados	Controle
C – 7.9.1.2.1.00.00 – Controle de Adiantamento/Suprimento de fundos Concedidos	

5. REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

As contas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do Município devem ter seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, aplicando-se para cada conta os procedimentos necessários.

5.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

As contas e caixa e equivalentes de caixa devem ter seus saldos conciliados com os extratos bancários e com os valores existentes em caixa. No caso das aplicações financeiras de liquidez imediata, os saldos devem estar atualizados pelos respectivos rendimentos.

Caso o saldo da referida conta de caixa e equivalente de caixa seja resíduo de exercícios anteriores e não tenha tido mais movimento, proceder a baixa de valores e adicionalmente providenciar a documentação que prove que a conta bancária tenha sido devidamente encerrada junto à instituição financeira, devendo uma nota explicativa a respeito também acompanhar as demonstrações contábeis do exercício.

5.2 Créditos a Curto Prazo

As contas representativas de créditos a curto prazo (dívida ativa tributária, dívida ativa não tributária, créditos de perdas de créditos a curto prazo, adiantamento concedido a pessoal, créditos por danos ao patrimônio, depósitos restituíveis e valores vinculados, outros créditos a receber a curto prazo, etc.) deverão ter seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração, devendo seus saldos serem atualizados com juros e encargos eventualmente previstos.

No caso da conta de ajuste de perdas, deverão acompanhar os saldos correspondentes dos seus créditos, devendo ser recalculados quando aqueles forem atualizados. A metodologia do cálculo do ajuste de perdas dos créditos deverá ser divulgada em nota explicativa.

5.3 Estoques

Os saldos das contas de estoques devem ter seus saldos conciliados com os correspondentes inventários levantados ao final do exercício, observando-se aquelas contas que não podem abrigar saldos de longa data, como materiais em trânsito e importações em andamento. Se for o caso, a análise poderá ter como consequência a baixa de valores para o resultado (VPD).

5.4 Créditos de Longo Prazo

Os saldos das contas de créditos de longo prazo (dívida ativa tributária, dívida ativa não tributária, provisões para perdas no longo prazo, crédito por dano ao patrimônio, etc.) deverão ter seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração, devendo seus saldos serem atualizados com juros e encargos eventualmente previstos.

No caso de dívida ativa, é obrigatória a elaboração de uma nota explicativa contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição por natureza (tributária ou não tributária) dos valores inscritos, montante de atualização monetária e juros apropriados no exercício, se aplicável, montante adição por novas inscrições no exercício, montante da baixa por recebimentos no exercício e metodologia de mensuração do ajuste para perdas estimadas. A metodologia deverá considerar valores controlados no Ativo Circulante e no Passivo Circulante.

5.5 Imobilizado

As contas do ativo imobilizado devem estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens móveis e imóveis (se existentes) e com os laudos do último inventário realizado no Município.

No caso das contas de bens móveis em elaboração, importações em andamento, bens móveis a alienar e bens móveis em recuperação, caso haja valores de longa data, deverá ser avaliado se são valores residuais, procedendo a respectiva baixa em contas de resultado (VPD), cujas informações deverão constar em notas explicativas às demonstrações contábeis do Município.

Com relação à conta de bens não localizados, caso haja valores de longa data avaliar junto à gestão responsável se são valores residuais que o controle tenha se perdido, se for o caso promover a descontinuidade do bem realizado a baixa em contas de resultado (VPD). Registre-se que a baixa de valor efetuada em bens não localizados não eximirá a autoridade administrativa competente a adotar as providências cabíveis para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis, e também devem ser reportadas em notas explicativas às demonstrações contábeis do Município.

Relativamente à conta de Obras em Andamento – Convênios, deverá ser evidenciado apenas o saldo das obras financiadas por meio de convênios que ainda não foram concluídas fisicamente. Ao término dessas obras e do convênio, o saldo da referida conta deverá ser baixado e o bem imóvel registrado em sua conta específica.

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período. Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

5.6 Passivos

Os passivos reconhecidos (obrigações trabalhistas, previdências e assistenciais a pagar; décimo terceiro salário a pagar; férias a pagar; empréstimos e financiamentos; fornecedores a pagar; provisões e demais obrigações) deverão ser classificados em Passivo Circulante (vencíveis em até 12 meses) e Passivo Não Circulante (vencíveis acima de 12 meses), de forma que as demonstrações contábeis evidenciem o efetivo prazo de exigibilidade dessas obrigações.

No caso da conta de Consignações, no final do exercício o saldo deverá representar os valores retidos e não recolhidos, que deverão ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS DE ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Entre outras informações, os seguintes itens devem ser objeto de análise por ocasião da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis:

- Saldos invertidos;
- Saldos transitórios;
- Conciliações bancárias, saldos com terceiros;
- Conciliações de saldos com outros sistemas;
- Operações intraorçamentárias;
- Etc.

No caso das operações intraorçamentárias, deve-se atentar para a necessidade de exclusão dos saldos que devem ser consolidados. A utilização incorreta dessas contas causa distorções nas demonstrações contábeis, pois pode ocasionar a eliminação de saldos que deveriam ser evidenciados ou provocar a evidenciação de saldos duplicados por não terem sido eliminados.

Também deve ser verificada a existência de saldos irrisórios e saldos invertidos, a análise deve ser realizada a nível de conta contábil e de conta corrente.

Deverá ser registrada conformidade contábil com restrição sempre que as informações apresentarem imperfeições ou falta das regularizações e das classificações necessárias, ainda que tais situações não constem da orientação do Tribunal de Contas, haja vista que em maior ou menor nível impactam o conjunto das informações contábeis.

7. ELABORAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS

A informação evidenciada nas notas explicativas às demonstrações contábeis deve ser organizada de modo que as relações com os itens evidenciados nas demonstrações contábeis sejam claras. Essa informação irá auxiliar os usuários a entenderem melhor, e no contexto adequado, as informações financeiras e não financeiras incluídas nas demonstrações contábeis e, ainda, aprimorar o papel dos relatórios contábeis, no sentido de fornecer informação útil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

É importante considerar que as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, e não deve substituir o conteúdo desta. A informação evidenciada nas notas explicativas às demonstrações contábeis:

- (a) é necessária para a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis;
- (b) fornece informação que apresenta as demonstrações contábeis no contexto da entidade e o seu ambiente operacional; e
- (c) geralmente tem relação clara e demonstrável com a informação exposta nas demonstrações contábeis às quais ela pertence.

A informação evidenciada nas notas explicativas pode incluir também:

- (a) os fatores relacionados à entidade que podem influenciar as opiniões sobre a informação evidenciada (por exemplo, convênios firmados durante o exercício; participação em consórcios, etc);
- (b) a fundamentação para o que é exposto (por exemplo, a informação sobre as políticas contábeis e critérios de mensuração, inclusive os métodos e as incertezas quanto à mensuração, quando aplicáveis);
- (c) os detalhamentos dos montantes expostos nas demonstrações (por exemplo, a divisão do imobilizado em classes diferentes);
- (d) os itens que não satisfazem a definição de elemento ou os critérios de reconhecimento, mas são importantes para a devida compreensão das finanças e da capacidade de prestar serviços da entidade, por exemplo, a informação sobre os eventos e as condições que podem afetar fluxos de caixa ou potencial de serviços futuros, inclusive as suas naturezas, os efeitos possíveis sobre os fluxos de caixa ou potencial de serviços, as probabilidades de ocorrência e as sensibilidades a mudanças nas condições; e
- (e) a informação que pode explicar as tendências subjacentes afetando os totais expostos.

Para decidir qual informação precisa ser exposta e evidenciada, o profissional contábil deve considerar os seguintes princípios aplicáveis à seleção da informação:

- (a) os objetivos da elaboração e da divulgação da informação contábil;
- (b) as características qualitativas e as restrições das informações contidas nos relatórios contábeis; e

- (c) os fenômenos econômicos relevantes e outros fenômenos sobre os quais a informação seja necessária.

8. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que outras rotinas de lançamentos contábeis podem ser exigidas/adotadas no Município, dependendo das orientações dos Tribunais de Contas aos quais encontram-se jurisdicionados, dos sistemas de informática utilizados e/ou do conteúdo dos Decretos de Encerramento de Exercício editados pelas próprias Prefeituras.

Desta forma, recomenda-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado seja consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM
contabilidade.municipal@cnm.org.br
(61) 2101-6070